



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 135/2026

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
COMPLEMENTAR N.º 017/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O § 3º do inciso VI do Artigo nº 218 da Lei Complementar nº 017/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. São isentos do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

- I.....*
- II.....*
- III.....*
- IV.....*
- V.....*
- VI – os aposentados e pensionistas, deficientes físicos e os portadores de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas pela perícia médica oficial, e que possuírem apenas 01 (uma) unidade imobiliária e perceberem uma renda mensal de até três salários-mínimos vigentes a época.*

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Preenchidos os requisitos e as condições previstos no caput e incisos deste artigo, os contribuintes automaticamente serão atingidos pela isenção, independentemente de qualquer pedido ou requerimento, estando sujeitos a isenção de qualquer ano do exercício financeiro e tributário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana